

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 03 de 19 89

Em 16 de 03 de 19 89



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.



PROJETO DE LEI Nº- 16/89

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola de 1º Grau e dá outras providências:

ART. 1º Fica o poder Executivo autorizado a criar uma Escola de 1º Grau na Vila de Cuité de Mamanguape no Município de Mamanguape, na forma da Lei em vigor.

ART.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 19 Discussão Sala das sessões, 16 de março de 1989.

EM 06/04/1989
[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
José Fernandes de Lima
- DEPUTADO -

Providências remetidas à Palestra
Asssembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Divisão de Assessoria Técnica
[Signature]
Elisete Rocha Correia
Diretor

JUSTIFICAÇÃO: A Vila de Cuité de Mamanguape, dista da sede Municipal cerca de 20(vinte) quilômetros, possui a sede distrital com iluminação elétrica, água encanada, igreja, funcionando dois Grupos Escolares, sendo um do Estado e outro do Município.

A densidade populacional pelo último recenseamento elevou-se a mais de 6.000(seis mil)habitantes. Os alunos lutam com dificuldades para se deslocarem a sede municipal para estudar, sobretudo tomando em consideração a precariedade da estrada e despesas de transporte, razão porque torna-se uma necessidade incondicional uma Escola de 1º Grau, que vai ao encontro dos anseios dos pais de família que desejam educar seus filhos.

Concluimos que o Projeto ora apresentado, tem plena justificativa, e estamos certos de sua aprovação diante das razões alegadas.

Sala das sessões, 16 de março de 1989.

[Signature]
José Fernandes de Lima
-DEPUTADO -

Aprovado o Projeto em 2ª
Discussão, Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado AUTOR
EM 12/04/1989
[Signature]
1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 16/89

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola de 1º Grau e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

A matéria que é submetida a apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de autoria do nobre Deputado José Fernandes de Lima, de nº 16/89, " Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola de 1º Grau e dá outras providências"

A matéria se reveste de bons propósitos, e vem de encontro ao interesse público, cabendo tão somente ao Governo do Estado a proceder todos os atos necessários para a implantação e funcionamento da referida Escola de 1º Grau, na Vila de Cuite no município de Mamanguape.

Como a esta Comissão so cabe analisar os aspectos constitucionais, jurídicos e tecnico-legal e apos acha-los de conformidade, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafi.

Salvo melhor juizo

E o Parecer

Sala da Comissão em, 05 de Abril de 1989.

Waldyr Bezerra

PRESIDENTE E RELATOR

Valdir

MEMBRO

Ricardo Vilhena

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 05 de 04 / 89

Francisco

1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Notificação de publicação
do Projeto de Lei nº 16/89
EM 31/03/89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 31/03/89
de 19 31/03/89
EM 31/03/89

SECRETARIO

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça. /19
EM 31/03/89
1º SECRETARIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas 31/03/89
EM 31/03/89

Técnico Legislativo

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei 16/89
Em 31 de Março de 1989

Sec. das Comissões

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 31 de Março de 1989

Sec. das Comissões





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 204/89
mba.

Em 13 de abril de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autografo nº 004/89, aprovado unanimamente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 12 de abril em curso, o qual autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Estadual de 1º Grau, no município de Mamanguape.

Apro Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

NESTA /



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTOGRAFO Nº 004

Projeto de Lei nº 16/89

ORIGEM E Nº PODER LEGISLATIVO 16/89

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a criar
uma Escola de 1º Grau e dá outras providências.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO (Deputado José Fernandes de Lima)



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTOGRAFO Nº 004 / 89

PROJETO DE LEI Nº 16/89

ORIGEM E Nº PODER LEGISLATIVO 16/89

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola de 1º Grau e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola, de 1º Grau na vila de Cuité de Mamanguape no Município de Mamanguape, na forma da Lei em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 1989.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 12.04.1989 Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 04/ maio / 1989

Marcos Duarte
Secretário Legislativo

Jose Tenreiro